



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

PROCESSO Nº. : 14589-0/2007

PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

ASSUNTO : Representação ref. Convênios 441/2005, 442/2005 e 443/2005.

RELATOR : Conselheiro José Carlos Novelli

AUDITOR : Nelson Yuwao Kawahara

Exmo. Conselheiro Relator,

Refere-se os presentes autos a representação proposta pela Secex-Obras e Serviços de Serviços de Engenharia que constatou irregularidades na execução dos Convênios nº. 441/2005, 442/2005 e 443/2005, firmados entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres. Os referidos convênios têm como objeto a ampliação e reforma de três escolas no referido Município.

Através do despacho nº. 4095/2013 constante de fls. TC 1976 o Conselheiro Relator solicita as seguintes esclarecimentos:

- 1- Se os valores pagos a maior são referentes a serviços executados e não faziam parte dos serviços contratados inicialmente;
- 2- Detalhar as medições por convênio, apurando cada um deles e identificando o responsável pelo dano;

Apresenta-se a seguir as seguintes considerações:

No relatório desta Secex constante de fls. TC 1950/1954 foi informado que quando da realização do levantamento da situação físico-financeira das obras, a Comissão de Tomada de Contas da SEDUC elaborou planilhas acumuladas para cada convênio (fls. TC 1616/1674). Para a definição do valor glosado foi subtraído do total medido os valores dos serviços não executados e dos executados em desconformidade com as planilhas e/ou memorial descritivo das obras. Não ficou explícito nas mencionadas planilhas em qual medição teria ocorrido cada irregularidade. Outrossim, diversas notas fiscais citadas não foram juntadas aos autos.

Conforme informado nos relatórios anteriores da Equipe desta Secex, houve o entendimento de que estão sujeitos a responsabilização solidária os técnicos que tenham atestado as medições e/ou notas fiscais emitidas pela por conta de cada um dos contratos, pelo fato destes documentos darem respaldo aos pagamentos efetuados.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC

Fls. ____

Rub. ____

2. Conclusão

Pelo exposto, e respondendo ao primeiro item acima, os valores pagos a maior são referentes a serviços não executados ou executados que não foram aceitos pela Comissão devido à baixa qualidade dos mesmos.

Quanto ao item 2, em virtude da insuficiência documentos comprobatórios, não é possível detalhar as medições e seus respectivos valores atestados por cada um dos engenheiros, donde se conclui que não existem nos autos elementos suficientes para imputar a parcela de responsabilidade objetiva de cada um.

Diante do exposto recomenda-se a V. Exa. Que o ex-gestor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Sr. Aniceto de Campos Miranda seja:

a) Obrigado a restituir aos cofres públicos a quantia de R\$ 427.117,11, equivalente a 16.258,74 UPFs/MT – (julho/2005), conforme tabela às fls. 1801 TCE/MT, sendo que:

a.1) Para a Secretaria de Estado de Educação- SEDUC/MT, a quantia de R\$ 312.628,43, equivalente a 11.900,59 UPFs/MT – (julho/2005); e

a.2) Para a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres a quantia de R\$ 114.488,58, equivalente 4.358,15 UPFs/MT – (julho/2005).

b) Multado conforme o Art. 5º, inciso IV da Resolução Normativa nº 17/2010.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Nelson Yuwao Kawahara
Auditor Público Externo